

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12 — Publicitação das listas — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas, para consulta, na Delegação de Coimbra da Administração da Justiça, Rua de João Machado, 100, Edifício Coimbra, 2.º, sala 205, 3000-226 Coimbra, e na secretaria-geral dos Juízos Cíveis de Coimbra.

9 de Abril de 2002. — O Subdirector-Geral, *Jorge Brandão Pires*.

ANEXO

Legislação para estudo

Lei Orgânica da Direcção-Geral da Administração da Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 102/2001, de 29 de Março.

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional. Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Deontologia do serviço público:

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública.»

Estatuto dos funcionários de justiça:

Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de Agosto.

Instituto de Reinserção Social

Despacho n.º 9273/2002 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho, e no n.º 3 do despacho do presidente do Instituto de Reinserção Social de 10 de Janeiro de 2002, em que delega competências no signatário, subdelego na coordenadora da Equipa de Reinserção Social de Família e Menores de Setúbal, licenciada Maria de Fátima Carreto Oliveira Araújo, as seguintes competências:

1.1 — Praticar, no âmbito da equipa, os seguintes actos, fazendo-os preceder, quando dela careçam, da respectiva cabimentação orçamental, obtida através de informação solicitada à Divisão de Administração Geral e de Pessoal da competente direcção regional:

- Reafectar o pessoal no âmbito da equipa;
- Empossar o pessoal nomeado pelo presidente do IRS, autorizar os funcionários e agentes a tomarem posse em local diferente daquele em que forem colocados e prorrogar o respectivo prazo;
- Justificar faltas;
- Autorizar o gozo de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;
- Autorizar deslocações em serviço, excepto em viatura própria ou transporte aéreo, não incluindo a antecipação de ajudas de custo;
- Emitir orientações técnicas;
- Autenticar o livro de reclamações previsto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 28 de Novembro de 1996;
- Autorizar os funcionários que não tenham a categoria de motorista a conduzir viaturas de serviço;
- Autorizar despesas e respectivos pagamentos até ao valor máximo indicado para as seguintes rubricas orçamentais;

02.02.06 — Consumos de secretaria — € 49,88;

02.02.08 — Outros bens não duradouros — € 49,88;

02.03.01 — Encargos com instalações — € 299,28;

02.03.02 — Conservação de bens — € 99,76;

02.03.06 — Comunicações — € 498,80;

02.03.07 — Transportes — € 14,96;

02.03.10 — Aquisição de serviços — outros serviços — € 49,88;

04.03.01 — Transferências a particulares — € 124,70.

1.2 — Assinar correspondência para transmissão de actos por si praticados no exercício de competências próprias e subdelegadas, para solicitação de informação ou documentação para instrução de procedimentos sobre que tenha de tomar decisões ou emitir pareceres e para transmissão de actos praticados pelo presidente, pelos vice-presidentes ou pelo director regional no âmbito da respectiva equipa.

2 — Entendem-se excluídas da presente subdelegação as competências para:

- Emitir orientações técnicas genéricas, que sejam independentes da decisão de uma situação concreta;
- Emitir orientações técnicas para situações concretas, bem como tomar as respectivas decisões, quando não pré-exista orientação técnica genérica sobre o assunto, ainda que verbal;
- Assinar correspondência dirigida aos gabinetes de titulares de órgãos de soberania e de outros órgãos do Estado, a associações públicas, a sindicatos, a associações patronais e a órgãos de comunicação social.

3 — Ratifico todos os actos praticados pela subdelegada, abrangidos no âmbito das minhas competências delegadas e subdelegadas, desde 1 de Janeiro de 2002 até à data da publicação do presente despacho.

29 de Janeiro de 2002. — O Director Regional, *João Filipe Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral da Energia

Despacho n.º 9274/2002 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, estabeleceu um novo regime para a gestão da capacidade de recepção, na rede eléctrica do sistema eléctrico público (SEP), da energia produzida por certos electroprodutores do sistema eléctrico independente.

O diploma assenta em critérios de transparência nos procedimentos e de equidade nas oportunidades e teve como objectivo a promoção da produção em regime especial, tendo em vista alcançar as metas, contempladas no Programa E4, para a produção de energia eléctrica com base em fontes renováveis e pela via da co-geração.

A etapa inicial para a atribuição de ponto de recepção é o pedido de informação prévia (PIP), apresentado à Direcção-Geral da Energia na 1.ª quinzena de cada quadrimestre, o qual se destina a habilitar os promotores com o conhecimento dos condicionalismos que enquadram a sua pretensão, nomeadamente a capacidade disponível na rede, os pedidos concorrentes e as correlativas distribuições temporais e por cada zona da rede.

A resposta inicial excedeu as expectativas e até, provavelmente, o potencial de concretização dos promotores e a capacidade de fornecimento dos serviços e das indústrias conexas. Com efeito, o volume dos pedidos apresentados no primeiro período deste regime é da ordem do dobro da capacidade de recepção que é previsto disponibilizar até final da década.

Por outro lado, o número de pedidos, superior a 440, constituiu um impedimento inultrapassável à plena satisfação dos prazos previstos no diploma, designadamente pela necessidade de compatibilização entre os vários intervenientes no processo de análise-decisão, prévio ao envio das respostas aos promotores.

Por isso, e obviando a maiores inconvenientes, a Direcção-Geral da Energia optou por comunicar as respostas aos PIP faseadamente, à medida que se completasse a análise de cada zona de rede, processo, aliás, ainda não concluído.

Contudo, a capacidade de recepção disponível não ficou saturada, já que não foi homogénea a distribuição dos pedidos pelas diferentes zonas consideradas; continua, assim, a haver capacidade de recepção em parte dessas zonas, de imediato ou a prazo, a partir de 2005.

Verifica-se também que os volumes pedidos, desagregados por tipos de tecnologias produtivas, respondem de modo muito distinto às referidas metas, que foram largamente ultrapassadas, nomeadamente para a eólica e a hídrica, enquanto permanece margem para novos projectos baseados na co-geração e no biogás.

Convirá, assim, em próximo período de apresentação de pedidos de informação prévia, procurar corrigir este desvio, considerando a

existência de margem em algumas zonas da rede, atendendo à existência de projectos ambientais com componente de produção eléctrica e proporcionando alguma antecedência de programação aos investimentos.

Nestes termos:

Aproximando-se um novo período para apresentação de pedidos de informação prévia para ligação às redes do SEP, como previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro;

Atendendo ao disposto no n.º 12 do mesmo artigo, que prevê a suspensão da apresentação de novos pedidos se exigido pela salvaguarda da boa gestão do processo de avaliação;

Verificando-se, sem prejuízo dessa salvaguarda, haver zonas de rede onde ainda existe capacidade de recepção disponível, de imediato ou a prazo;

Tendo em atenção que os pedidos recebidos ultrapassam as metas estabelecidas por tipo de tecnologia, exceptuando-se os casos da co-geração e da utilização de biogás;

Considerando que o princípio de transparência obriga a obstar à formação de falsas expectativas sobre a capacidade de recepção da rede do SEP;

Dá-se a conhecer que, para o próximo período de apresentação de pedidos de informação prévia para ligação às redes do SEP a apresentar pelos produtores referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, que decorre, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do mesmo diploma, de 1 a 15 de Maio próximo, apenas serão aceites pedidos que satisfaçam as seguintes condições:

- Utilizar processo de produção de energia por via da co-geração ou baseado na utilização de biogás;
- No caso da co-geração, que a pretendida ligação venha a ser efectuada ao nível da rede de transporte e concretizada só a partir de 2005;
- No caso do biogás, que a potência de ligação à rede seja inferior ou igual a 1 MW.

15 de Abril de 2002. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Direcção-Geral da Indústria

Despacho (extracto) n.º 9275/2002 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Abril de 2002 do director-geral da Indústria:

Maria Teresa Dias Tavares, chefe de secção de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da DGI — concedida licença sem vencimento, para acompanhamento do cônjuge, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, por um período provável de três anos, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2002. — O Director dos Serviços de Gestão, *Mangeon Fernandes*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 5944/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foram afixadas, para consulta, as listas de antiguidade do pessoal dos quadros da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e dos gabinetes de apoio técnico da sua área de actuação, com referência a 31 de Dezembro de 2001.

De acordo com o citado diploma legal, qualquer reclamação das presentes listas deve ser apresentada no prazo estipulado nos artigos 96.º a 98.º do citado diploma legal.

11 de Março de 2002. — Pelo Vice-Presidente, a Chefe de Divisão, *Paula Barros da Costa*.

Aviso n.º 5945/2002 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2002 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo:

Ricardo Jorge de Andrade Azevedo Nunes — celebrado contrato a termo certo com a categoria equiparada a técnico superior de 2.ª classe, escalão 2, índice 415, no âmbito da estrutura de apoio técnico ao Programa Lisaction, ao abrigo da alínea a) do n.º 2

do despacho n.º 5494/2002, de 13 de Fevereiro, para exercer funções na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo período de ano, com início a 1 de Março de 2002, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao limite máximo de três. (Isento de fiscalização prévia.)

2 de Abril de 2002. — A Chefe de divisão da DRHA, *Paula Barros da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9276/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 13.º, n.º 2, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e ao abrigo do artigo 16.º e do n.º 1, alínea b), do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de chefe de divisão de Pessoal da Direcção de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação do Centro o licenciado Manuel Ernesto Rodrigues Paiva, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Martinho Árias, Soure.

22 de Março de 2002. — O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Despacho n.º 9277/2002 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril, e ao abrigo do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de chefe da Divisão de Carreiras e Remunerações, da Direcção-Geral da Administração Educativa, o licenciado João Manuel Pires Martins Nunes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Elias Garcia de Almada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

26 de Março de 2002. — O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Despacho n.º 9278/2002 (2.ª série). — Considerando o disposto no artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril, e ao abrigo do artigo 16.º e do n.º 1 da alínea b) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de directora de serviços de Gestão dos Recursos Humanos, da Direcção-Geral da Administração Educativa, a licenciada Maria Manuela Rainha Mateus de Castro, assessora da carreira técnica superior do quadro único de pessoal do Ministério da Educação.

26 de Março de 2002. — O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

Despacho n.º 9279/2002 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 140/2001, de 14 de Abril, criou o diploma de competências básicas em tecnologias de informação como forma de validação formal de competências básicas em tecnologias de informação que contribuam para o exercício pleno da cidadania.

Prevê-se ainda, na mesma sede, que o referido diploma seja concedido por entidades credenciadas para o efeito, as quais devem observar as condições estabelecidas na Portaria n.º 1013/2001, de 21 de Agosto, dos Ministérios da Educação, do Trabalho e da Solidariedade e da Ciência e da Tecnologia.

A credenciação das entidades que se situem na área de actuação do Ministério da Educação é feita por despacho simples do respectivo Ministério, conforme se estabelece no n.º 1 do artigo 4.º da mencionada Portaria n.º 1013/2001.

Neste contexto, torna-se possível agilizar o processo de credenciação, identificando, desde já, as entidades que, no âmbito da educação e da formação, se consideram habilitadas a emitir o respectivo diploma, por forma a aproveitar os mecanismos do sistema em funcionamento.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/2001, de 24 de Abril, e no n.º 4 da Portaria n.º 1013/2001, de 21 de Agosto, determino o seguinte:

1 — São credenciadas para efeitos de concessão do diploma de competências básicas em tecnologias de informação, criado pelo Decreto-Lei n.º 140/2001, de 24 de Abril, as seguintes entidades:

- Estabelecimentos de ensino secundário público, particular ou cooperativo, dotados de recursos humanos e técnicos, que desenvolvam actividades na área das tecnologias de infor-